



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

PROCESSO Nº 34/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, procede a impugnação do edital em referência alegando, em síntese, que as descritivas dos equipamentos licitados contém, ao seu ver, direcionamento com caráter de restritividade.

No item 23 descreve que, *“Não bastasse, observa-se que o instrumento convocatório também restringiu de forma IMOTIVADA o peso máximo da Escavadeira Hidráulica, em especial ao exigir que não seja superior a 19.000 kg sem qualquer critério técnico. O padrão de mercado é o peso operacional máximo de 22.500 kg”*.

E que, alternativamente, sugere a retificação para *“exigir Escavadeira Hidráulica – item 01 – com (i) peso operacional mínimo de 17.000kg e máximo de 22.500kg; e (ii) largura de transporte máximo de 3,09 metros, com vistas a ampliar o universo de competidores”* (item 31).

No caso da retroescavadeira (item 02 do Termo de Referência), *“requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir Retroescavadeira – item 02 – com (a) pneus novos dianteiros de no mínimo 12 x 16,5 16 lonas; e (b) assento com suspensão mecânica por molas, com vistas a ampliar o universo de competidores”* (item 41).

A peça impugnatória foi encaminhada à Gerência de Projetos que, verificando os fundamentos utilizados, se manifestou contrário às pretensões da impugnante, assim justificado:

LARGURA DE TRANSPORTE MAXIMO DE 2,70 METROS.

A largura de transporte de 2,70 m, foi determinada através da análise da frota dos caminhões dos municípios que manifestaram participação na licitação. (Todos os caminhões comportam a medida de 2,70).

Também visando uma maior eficiência da logística e evitando custos de transporte, uma vez que não será necessário adquirir pranchas e ou adaptar carrocerias.

Pois devido ao período de Pandemia ao qual o País passa, os municípios como todos focaram suas finanças ao combate a Pandemia (COVID-19) relocando verbas e restringindo ações em seus departamentos. Com isso, foca-se nas ações consorciadas para que consigamos melhores valores na aquisição desses equipamentos aos municípios e faz se necessário que vise ao máximo a não geração de custos aos municípios.

Sendo mais um forte motivo para que as descrições desses equipamentos sejam coerentes com a atual capacidade de transporte e financeira dos municípios, evitando que os mesmos sejam onerados em futuras adaptações e aquisições para complementação de uso das futuras máquinas.

ASSENTO COM SUSPENSÃO A AR

Com relação ao assento de suspensão a ar farei uma breve justificativa citando o (ANEXO 8 da NR 15 da Portaria Nº 1.297 de 13 DE agosto DE 2014).



As máquinas motoras como tratores e máquinas pesadas da linha amarela apresentam grande vibração e podem transferir este movimento aos operadores em frequências e intensidades prejudiciais à saúde. Fatores como o tamanho do trator, o tipo de terreno e as características do assento afetam esta transferência.

Vibrações provocam a contração e relaxamento contínuo do sistema muscular e podem levar a desequilíbrio no sistema de auto regulação. A frequência sobre o organismo quando se está caminhando é de aproximadamente 1,7 Hz. Quando exposto a frequências abaixo de 1 Hz pode ocorrer náuseas, entre 3 e 8 Hz há efeitos sobre o trato intestinal e a coluna vertebral. Frequências mais altas, entre 15 e 24 Hz, interferem na visão.

Problemas de coluna em operadores de máquinas pesadas são muito frequentes, posto que grande parte dos esforços e impactos são por ela absorvidos e com o tempo podem causar hérnia de disco e deformações crônicas. Também são afetados o sistema respiratório, órgãos abdominais e pode ocorrer perda da sensibilidade e força das mãos e dos pés. Para reduzir estes problemas as máquinas devem dispor de assentos que permitam o efetivo amortecimento das vibrações como aqueles com amortecedores pneumáticos ou hidráulicos, estes permitem reduzir em mais de 50% a vibração evitando assim patologias ósseas futuras. De preferência devem apresentar plataformas que isolem não apenas o assento, mas todo o posto de trabalho, do chassi da máquina.

Em vistas aos questionamentos apresentados e as análises apresentadas, não há de ser acolhido o pedido da empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., ficando indeferido seu pedido e mantendo o descritivo da forma atual.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

Primeiramente há de ser registrado que alguns pontos do que está sendo impugnado já foram solucionados anteriormente, por edição de edital modificativo disponibilizado no sítio eletrônico do CIVAP (www.civap.com.br) em 21/07/2021 e publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), Jornal Agora de circulação no Estado de São Paulo e Jornal de Assis em suas edições de 22/07/2021. Através do edital modificativo citado, foram considerados eliminados: i) no caso da escavadeira hidráulica, o peso máximo de 19.000kg, passando a redação do início da descrição a ser de “ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, ANO/MODELO MÍNIMO 2021, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG ...”; ii) no caso da retroescavadeira, a medida dos pneus que então era considerada restritiva, passando a redação do início da descrição a ser de “PNEUS NOVOS DIANTEIROS E TRASEIROS” sem entrar no mérito de suas medidas.

Considerados superados os itens acima registrados, resta análise dos pontos impugnados relativos a:

- a) Escavadeira hidráulica: “(ii) largura de transporte máximo de 3,09 metros” e,
- b) Retroescavadeira “com assento com suspensão mecânica por molas, com vistas a ampliar o universo de competidores”.

Ouvida a Gerência de Projetos do CIVAP, conforme acima apontado, tem-se que:

1. No primeiro caso, relacionado com a escavadeira hidráulica, a largura lícitada, de 2,70 metros, atende aos veículos transportadores desse equipamento disponíveis nas Prefeituras participantes da licitação. Por serem de pequeno porte, os municípios não possuem caminhão prancha para o transporte da escavadeira, estando previsto o seu transporte através de caminhões simples, o que seria impossível em caso de escavadeira com largura maior;



2. No caso da retroescavadeira, a questão relacionada com o assento, conforme licitada, atende a NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, questão regulamentada no princípio instituído pela NR 15.

Diante da manifestação da Gerência de Projetos conforme reproduzida, que não reconheceu a existência de motivação bastante para que o descritivo fosse alterado passo a decidir, nos termos do item 17.3 - Cláusula 17 do ato convocatório:

a) Considerar vencidos, os temas relacionados com o peso máximo da escavadeira hidráulica e com as medidas dos pneus da retroescavadeira, pela ocorrência do edital modificativo, conforme acima explanado, que corrigiu as eventuais falhas ora impugnadas;

b) Indeferir as questões abordadas na peça impugnatória, relacionadas com a largura da escavadeira hidráulica e com o assento da retroescavadeira, com acolhimento das justificativas apresentadas pela Gerência de Projetos do CIVAP.

Assis, 28 de julho de 2021.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA